

DOC 27/07/2023 - pp. 16 e 17

NÚCLEO ADMINISTRATIVO - EXPEDIENTE E PUBLICAÇÃO

Documento: [087173697](#) | Instrução Normativa

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 21, DE 26 DE JULHO DE 2023

6016.2023/0089940-0

Amplia o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de qualificar a oferta dos serviços, possibilitando melhor adequação às necessidades das famílias;
- a Portaria SME nº 4.548, de 2017, com alterações posteriores, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil - CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos;
- a Instrução Normativa SME nº 50, de 2022, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2023, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para 12 (doze) horas diárias, visando o atendimento à demanda e as diretrizes da política educacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, os Centros de Educação Infantil que terão o horário de funcionamento ampliado, podendo aumentar ou diminuir o número de equipamentos que prestam esse serviço.

Art. 3º Os CEIs com horário ampliado atenderão os bebês e as crianças, em período integral, por até 12 (doze), respeitado o período compreendido entre 07h e 19h.

§ 1º A matrícula em CEI com horário ampliado, não torna obrigatória a frequência dos bebês e crianças nas 12 horas de atendimento.

§ 2º O início e o término dos turnos deverão ser informados pela Equipe Gestora do CEI para conhecimento da respectiva DRE.

Art. 4º Caberá a Equipe Gestora do CEI apresentar, orientar e colher a adesão dos responsáveis quanto as opções de atendimento dos bebês e as crianças, assegurando a permanência de 10 a 12 horas.

Parágrafo único. Os responsáveis deverão manifestar-se sobre o horário de atendimento de interesse, de forma a atender suas necessidades.

Art. 5º Nos CEIs com horário de funcionamento ampliado, o quadro de recursos humanos constante no artigo 13 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, fica, obrigatoriamente, acrescido de:

Cargo	Formação	Quantidade mínima
Assistente de Diretor	Pedagogia	01
Auxiliar de limpeza	Ensino Fundamental, preferencialmente completo	01
Auxiliar de cozinha	Ensino Fundamental, preferencialmente completo	01
Professor de Educação Infantil	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o magistério em nível médio, na modalidade Normal	01 para cada 12 matrículas de Berçário; 01 para cada 20 matrículas de Mini Grupo.

§ 1º O quadro de recursos humanos poderá contar com 01(um) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que preferencialmente esteja cursando Pedagogia.

§ 2º O Diretor do CEI deverá organizar e distribuir o quadro de recursos humanos total de forma a assegurar o bom funcionamento do CEI durante todo o período de atendimento.

Art. 6º Os CEIs com horário de funcionamento ampliado terão os valores dos repasses mensais e adicionais, estabelecido no termo de colaboração, acrescidos de 20%, com a finalidade de suprir a ampliação do quadro de recursos humanos e outras despesas.

Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE orientar a necessidade de alteração de cardápio e/ou horário das refeições.

Art. 8º Caberá a Diretoria Regional de Educação - DRE:

- a) providenciar o aditamento do termo de colaboração, mediante a incorporação das cláusulas concernentes a ampliação de horário de que tratam esta Instrução Normativa.
- b) acompanhar e monitorar os CEIs envolvidos, com o objetivo de orientar as atividades que serão desenvolvidas, assegurando a qualidade do atendimento.

Art. 9º Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de publicação.

Documento Autorizado = [087169149](#)

Bruno Lopes Correia

Secretário Municipal de Educação em Exercício